



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 30/2019 - IBRAM/PRESI

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

A.S.V. Nº 30/2019 – IBRAM

(Renovação da Autorização de Supressão de Vegetação - nº71/2013)

Processo nº: 00391-00002900/2018-36

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico nº68/2013 e Parecer Técnico 73/2019 (20173278)

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: RODOVIA DF-180, KM 16 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE MELCHIOR. REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - RA XII

Atividade Autorizada: Supressão de remanescente de vegetação

Prazo de Validade: 01 ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº27/2016

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está Autorização é válida a partir da assinatura do interessado;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 30/2019, foram extraídas do Parecer Técnico 73/2019 (20173278)

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação para instalação da infraestrutura objeto da Autorização Ambiental - Retificação 3 (10801226), em três fragmentos numa área total de **6,223**

hectares e estimativa de **164 m³**, área restante após execução da **Autorização de Supressão de Vegetação - nº71/2013**, conforme apresentado no Ofício 1287/2018 - Inventário Florestal (15334265).

3. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, que deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira nativa empilhada com vistas à geração do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

4. Para o transporte do material lenhoso nativo é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de 2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental - DIFLO.

5. **Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio.

6. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM.

8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras).

9. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

10. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

11. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente.

12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto.

13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.

14. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Licença de Instalação que autorizou o início das obras.

15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, em 28/03/2019, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIX ANGELO PALAZZO - Matr.0273482-6**, **Diretor(a)-Presidente**, em 28/03/2019, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20187903)
verificador= **20187903** código CRC= **2085322E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002900/2018-36

20187903

Doc. SEI/GDF